

RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

Certifico que o presente comunicado foi publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na data de 26 de junho de 2017, devendo ficar afixado até 10 de julho de 2017.

Roca Sales, 26 de junho de 2017.

Julia Wirtti Fussieger
Diretora de Expediente

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 214, e os artigos 214-A; art. 214-B e art. 214-C, da Resolução nº 110/91, de 27 de dezembro de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 . (...).

§ 3º Aos assistentes é facultado o uso da palavra, quando o Presidente julgar necessário esclarecer devidamente algum assunto em discussão, com a aprovação do Plenário ou quando devidamente inscritos para o espaço dedicado à "TRIBUNA LIVRE" (Redação acrescida pela Resolução nº 001/2017).

Art. 214-A. "TRIBUNA LIVRE" é o espaço destinado aos munícipes que desejarem fazer alguma manifestação ou comunicação aos Senhores Vereadores, sobre assuntos que sejam de interesse da comunidade, ou convidados para prestar esclarecimentos perante a Câmara Municipal (Redação acrescida pela Resolução nº 001/2017).

§ 1º Só poderá usar da "TRIBUNA LIVRE" aquele que for eleitor do Município e que tenha votado nas últimas eleições.

§ 2º Poderão, também, fazer uso da "TRIBUNA LIVRE", através de seus representantes legais, Associações de Classe e de Bairro, Delegacias ou Coordenadorias de Conselhos Profissionais, Entidades Sindicais com sede no município, Movimentos Comunitários e Populares, Entidades Representativas, Clubes e Associações Esportivos, Sociais, Culturais e de Serviços, ou outras que tenham atuação no âmbito municipal e sejam legalmente constituídas ou registradas, e estejam em atividade.

§ 3º O espaço da "TRIBUNA LIVRE" será concedido antes das "EXPLICAÇÕES PESSOAIS".

Art. 214-B - Os interessados em utilizar a "TRIBUNA LIVRE" deverão fazer a inscrição prévia na Diretoria Geral da Câmara, pessoalmente e por escrito, dizendo sobre que assunto versar a sua participação, apresentando a documentação pertinente, sendo que a ocupação do espaço será efetivada por ordem de protocolo, sempre que a pauta da Sessão Ordinária da Câmara permitir (Redação acrescida pela Resolução nº 001/2017).

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara a análise do pedido apresentado, definindo a data da Sessão Ordinária em que o interessado inscrito usará a Tribuna, mantendo-se a preferência da ordem da inscrição.

§ 2º No caso de ser negado o pedido, o interessado poderá recorrer da decisão, no prazo de 5(cinco) dias, contados da data da ciência formal do indeferimento.

§ 3º O recurso será dirigido ao Presidente da Casa Legislativa, protocolado na Diretoria Geral, o qual será colocado ao Plenário, na primeira Sessão Ordinária depois de efetuado o protocolo, que decidirá sobre a questão da admissibilidade do recurso, por maioria simples.

§ 4º O espaço da "TRIBUNA LIVRE" é de vinte minutos, divididos em dez minutos para o orador e dez minutos para ser questionado pelos Vereadores, sendo que os casos omissos serão julgados pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 5º Uma mesma entidade ou um mesmo cidadão poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez por ano, garantindo, assim, a participação e manifestação de diferentes representações da comunidade e de munícipes na Câmara de Vereadores.

Art. 214-C. O Presidente pode cassar a palavra do ocupante da "TRIBUNA LIVRE", quando (Redação acrescida pela Resolução nº 001/2017):

I - For contrária aos princípios constitucionais;
II - For contrária aos interesses do Município;
III - O assunto abordado não for aquele para o qual se inscreveu;
IV - Desviar o assunto para manifestação político-partidária."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017.

Gilvani Bronca
Presidente

Cleiton Telocken
Secretário